



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 49

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1975

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições,

Nº 54 - Concede exoneração a Ary Ventura Vidal, do cargo de Estatístico, nível 20.A, que ocupa no Quadro do Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

nal do Estatística - Administração; Nº 55 - Nomela, por acesso, a partir de 31 de março de 1974, Ophélia

Gilberto Bastos Sobrinho - ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-403.11.B, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Administração Central - para exercer o cargo de Técnico de Mecanização, código AF-401.14.A do mesmo Quadro, em vaga decorrente da promoção de Elizabeth Rubem dos Santos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 422, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve

I - Dispensar o Engenheiro Raymundo Ferreira de Jesus, matrícula 1.792, contratado, do cargo de confiança de Assessor Técnico do Grupo de Administração de Pedágio.

II - Nomear o referido engenheiro para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Grupo de Administração de Pedágio, na forma do disposto no item III do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.139,00 (um mil cento e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo MT nº 15.543-74, publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1974. - Stanley Fortes Baptista, Diretor Geral.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 68, de 24 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 408 - Dispensar a servidora Zilca Maria de Menezes Ferreira, matrícula 2.008.143 pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Patrimônio da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou a referida servidora a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei

nº 4.345, de 28 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 60.091-67.

Nº 409 - Dispensar o servidor Antonio Martins Duarte, matrícula nº 2.137.062, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 12-F, de Secretário do Chefe do Serviço Administrativo do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.345, de 28 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 60.091-67.

Nº 410 - Designar o servidor Antonio Martins Duarte, matrícula número 2.137.062, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Patrimônio da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 411 - Dispensar Henderson de Aguiar, Engenheiro Civil, matrícula 121.390, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Assistente do Chefe da Residência 12-1, sediada em Anápolis - GO, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 412 - Designar Henderson de Aguiar, Engenheiro Civil, matrícula nº 121.390, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Conservação Direta e Delegada do Serviço de Conservação do 12º DRF, com a gratificação mensal de Cr\$

795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicada no D.O.U. de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24-10-74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

Nº 413 - Dispensar José Olímpio Maia Neto, Engenheiro Civil, matrícula 2.200.012, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Assistente do Chefe da Residência 12-9, sediada em Uruguá - GO, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 414 - Designar José Olímpio Maia Neto, Engenheiro Civil, matrícula 2.200.012, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Assistente do Engenheiro Chefe da Residência 12-1, sediada em Anápolis - GO, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no D.O.U. de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicada no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974. - Proc. Maurício Couto Cesar.

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 68, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 3.747-75, resolve:

Nº 418 - I - Dispensar a servidora Sonia Leitão Santos Guimarães, matrícula nº 2.170.177, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Coordenação Regional, da Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de Planejamento.

II - Designar a referida servidora para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Planos, do Grupo de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário.

Nº 420 - I - Dispensar a servidora Severina Josina da Silva, matrícula nº 2.082.655, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

II - Designar a referida servidora para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da Divisão de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário. - Procurador Maurício Couto Cesar.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DCF-158-57, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 10.362-74, resolve aplicar a firma S. A. White Martins, situada a Av. Brasil número 13.629, nesta cidade, a multa de Cr\$ 364,80 (trezentos e sessenta e quatro cruzeiros, e oitenta centavos), por ter sido ultrapassado em mais de 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.748-74. Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado a Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se, nesse caso, a cobrança judicial.

Ric de Janeiro, GB, 26 de fevereiro de 1975. - Pedro Junqueira Ferraz.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILLEGÍVEL

10000

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito no Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 97,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 66,00
Exterios		Exterios	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 156,00

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.G.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

pela Portaria nº 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, parágrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, revogar a Portaria nº 57, de 18 de fe-

vereiro de 1974, que designou o Procurador de 2ª Categoria, Maroio Luiz Borges, substituto do Procurador-Geral desta Superintendência e designar o Procurador de 1ª Categoria, Luiz Fernando de Medeiros Maia, substituto do mesmo Procurador-Geral. — *Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt*.

da Delegacia da SUNAB, no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe da Consultoria da Procuradoria-Geral, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 418, de 8 de julho de 1974, publicada no *Diário Oficial da União* de 11 de julho de 1974.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 1975.

Nº 128 — Ary Perdomo, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Abastecimento e Fiscalização da Agência de Niterói da Delegacia da SUNAB, no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 1975.

Nº 129 — Dispensar a pedido, a partir de 15 de março de 1975, Luiz Rodolfo Machado Santos, dos encargos de Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB, no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 621, de 5 de julho de 1967, publicada no *Diário Oficial da União* de 13 do mesmo mês e ano.

Nº 130 — Designar Joel Leite — Técnico de Contabilidade nível 15-B, matrícula nº 1.027.955, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Administração da Agência de Niterói da Delegacia da SUNAB, no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964,

do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 1975.

Nº 131 — Designar Augusto Cezar Alves da Silva, para exercer os encargos de Chefe do Setor do Material e Transporte da Seção de Administração da Agência de Niterói da Delegacia da SUNAB, no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 1975.

Nº 132 — Designar Fernando Barcellos Luiz da Cunha, para exercer os encargos de Assessor do Chefe da Agência de Niterói da Delegacia da SUNAB, no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 1975.

Nº 133 — Designar Maria Ivonne Nóbrega de Andrade, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia da SUNAB, no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 1975.

Nº 134 — Designar Paulo Fernando Caetano da Silva — Inspetor de Trigo nível 13, matrícula número 1.158.616, para exercer os encargos de Chefe do Setor de Controle do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Superintendência, em datas de 20 de março de 1965 e 20 de julho de 1966 celebrou, respectivamente, com os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, convênios para aplicação da lei de intervenção no domínio econômico;

Considerando que a partir de 15 de março de 1975, os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara passarão a constituir um único Estado, de acordo com a Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, resolve:

Art. 1º Denunciar, a partir do dia 15 de março de 1975, os convênios para aplicação da lei de intervenção no domínio econômico, celebrados com os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, respectivamente em 20 de março de 1965 e 20 de julho de 1966, cessando, em consequência, na mesma data, as atividades fiscalizadoras pelos mesmos até então exercidas.

Art. 2º A presente portaria, entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Carlos Aurício Xavier de Castro*, Superintendente Substituto.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, alínea "i", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 126 — Designar Maria de Lourdes da Silva, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 1975.

Nº 127 — Designar Aldo Ribeiro da Delegacia da SUNAB, no Estado de Diretor da Procuradoria Regional

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Abastecimento e Pesquisas da Seção de Abastecimento e Fiscalização da Agência de Niterói da Delegacia da SUNAB, no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 1975.

N.º 135 — Designar Otto Stockler Pinto, para exercer os encargos de Chefe da Consultoria da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB, no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 1975.

N.º 136 — Designar Abelardo Rôgas — Procurador de 1.ª Categoria, matrícula n.º 2.082.421, para exercer os encargos de Chefe da Consultoria da Procuradoria Geral, na vaga decorrente da dispensa de Aldo Ribeiro Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 1975.

N.º 137 — Designar Bônulo Marinho Bondim, para exercer os encargos de Chefe do Contencioso da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe Substituto do Contencioso da Procuradoria-Geral, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 319, de 12 de julho de 1973, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de julho de 1973.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 1975.

N.º 138 — Designar Perpétua do Socorro Avanci, para exercer os encargos de Chefe do Setor de Pessoal da Seção de Administração da Agência de Niterói da Delegacia da SUNAB, no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 1975. — *Rubem Nogueira*, p. Carlos Eurico Xavier de Castro.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA CFP-DE Nº 024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir do término do expediente do dia 2 de março de 1975, o Técnico Antônio Cardoso do Rego Barros, da função de Agente da CFP no Estado do Ceará. — *Paulo Roberto Vianna*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 73-75-DF, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018 de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Remover, sem prejuízo de sua função, o Chefe da Equipe Técnica de Proteção, símbolo 6-F, Manoel Fortunato de Melo, do Parque Nacional de Brasília, para a Delegacia Estadual de Mato Grosso — Cuiabá, onde responderá pelo expediente do Núcleo de Vigilância daquele órgão. — *Oswaldo Bastos de Menezes*, Presidente Substituto.

concedê-la no cargo de Oficial de Administração, AF-201.18, C, com as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 ficando ratificado os demais termos. — *Rélio Fraga*.

PORTARIA Nº 91 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Manoel Alexandre Teixeira, Assessor Administrativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituto eventual do Chefe do Serviço Industrial de Transporte, símbolo 2-F, criada pelo Decreto número 72.869, de 3 de outubro de 1973, ficando revogada a partir da publicação desta Portaria nº 649, de 4.8.72, publicada no Boletim nº 32, de 10.8.72. — *Chafiz Haddad*.

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1975

O Sub-Chefe de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 92 — Designar Vera Lucy Pereira Duarte, Assessor Administrativo, regida pela C.L.T., para substituto eventual do Chefe da Seção de Classificação e Distribuição de Cargos e

Funções, da Divisão de Controle de Cargos e Empregos da Embrentendência Geral do Pessoal.

N.º 93 — Designar Enalda Maria de Oliveira Sarcia, Oficial Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituto eventual do Secretário do Diretor, símbolo 13-F, do Hospital-Escola São Francisco de Assis, mantida pelo Decreto nº 60.455-67. — *Chafiz Haddad*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DTs DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

O Substituto da Diretora de Pessoal, em exercício, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea i, do inciso I, do item 1, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, resolve:

N.º 13 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, a Osvaldo Clóvis Baptista Mousinho das atribuições de Técnico de Contabilidade, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 14 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 6 de janeiro do corrente ano, a Sebastiana Miranda de Oliveira das atribuições de Enfermeira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 15 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, a Severino Taboada Dias das atribuições de Médico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 16 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 8 de fevereiro do corrente ano, a Maria Lúcia Chu das atribuições de Operador de Raio X, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — *Homero de Carvalho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 100 — Conceder exoneração de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, por terem sido nomeados, em virtude

de habilitação em concurso, para o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502, do mesmo Quadro, os Professores abaixo relacionados:

José Bento Pereira Barros — Matrícula nº 2.425.344 — A partir de 4 de dezembro de 1974.

José Geraldo Vergetti de Siqueira — Matrícula nº 2.425.298 — 4 de dezembro de 1974.

Carlos Alberto Fernandes Antunes — Matrícula nº 2.425.308 — A partir de 4 de dezembro de 1974.

N.º 101 — Declarar vago 23 (vinte e três) cargos de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, em consequência da exoneração dos Professores abaixo relacionados, publicada no *Diário Oficial da União* de 17 de janeiro de 1975, por terem sido nomeados, em virtude de habilitação em concurso, para o cargo de Professor Adjunto Código EC-502, do mesmo Quadro:

Joubert Câmara Scala
Telmo Lessa Lôbo Santos
José Klinger Soares Teixeira
Maria Rosa Albuquerque de Mendonça

Maria José de Araújo Lima
Delza Leite Góes Gital
Humberto Correia Lima
Edson Mario de Alcantara
José Loyola Correia da Rocha
Gerson Omena Bezerra
Maria do Rosário Padilha Florença

Yole Valença Padilha
Maria Vitória Dorta Coutinho
Maria Tereza Wucherer Braga
Paulo da Paiva Torres
Evilásio Soriano de Cerqueira
José Adilson de Barros
Vera Lúcia Calheiros
Ivan Fernandes Lima
Antonio José Sarmento Cavalcante do Gusmão

Roberto Alves de Lima
Ivone Bechtlinger Simon
Hildeberto Cordeiro Lins
Onilda Fernandes Costa
José Márcio Malta Lessa
Walter Tenório das Neves
Edvaldo Cruz.
Dr. Nabuco Lopes Tavares, da C. Santos.

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 105 — No Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 22 de janeiro de 1975, a Maria de Lourdes Martins de Farias, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-201.9.A, Matrícula nº 2.326.776. — *Nabuco Lopes Tavares da C. Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 37 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência, delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 69.676, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo nº 37.681-74 — UFRJ, resolve:

Retificar a Portaria nº 332, de 2 de agosto de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 14 seguinte, referente à aposentadoria de Maura Leal, para

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

RESOLUÇÃO CFAS Nº 67-75

Modifica a Resolução CFAS nº 6675 que dispõe sobre eleições nos Conselhos Regionais e estabelece calendário eleitoral.

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e devidamente autorizado pelo seu Conselho Pleno, em reunião realizada em 1 de fevereiro de 1975, resolve:

Art. 1.º O "caput" do artigo 1.º da Resolução CFAS nº 66-75, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º A inscrição de chapas para eleição da Diretoria do Conselho Fiscal dos Conselhos

Regionais de Assistentes Sociais — CRAS, terá que ser encerrada, no máximo, até 74 (setenta e quatro) dias antes do término do mandato."

Art. 2.º Fica eliminado o parágrafo único do artigo 1.º da Resolução número 66-75.

Art. 3.º O "caput" do artigo 2.º da Resolução CFAS nº 66-75, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º Os Conselhos Regionais remeterão para o Conselho Federal, os dados de identificação dos candidatos — efetivos e suplentes — da Diretoria e do Conselho Fiscal, no máximo 8 (oito) dias após o encerramento da inscrição."

Art. 4.º Fica eliminado o artigo 4.º da Resolução nº 66-75.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao parágrafo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

único do artigo 4.º da Resolução número 66-74.

Art. 5.º O "caput" do artigo 4.º da Resolução n.º 66-75 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º A votação para Diretoria e Conselho Fiscal dos Conselhos Regionais e dos Delegados Eleitores será por chapa e através de cédula única."

Art. 6.º Ficam eliminados o artigo 8.º da Resolução n.º 66-75 e seus respectivos parágrafos.

Art. 7.º O processo de votação será disciplinado por Resolução própria que será baixada pelo Conselho Federal respeitadas as disposições da presente Resolução.

Art. 8.º Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

Até 12-2 — publicação dos editais para inscrição de chapas;

Até 27-3 — Inscrição de chapas; Até 3-3 — Encamihamento ao Conselho Federal dos dados de identificação dos candidatos a que se refere o artigo 3.º da presente Resolução;

Até 5-5 — Eleições nos CRAS para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Eleitores;

Dia 15-5 — Posse dos eleitos.

Art. 9.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, GB., 1 de fevereiro de 1975. — *Luiz Henrique Pedreira*, AS. 319 CRAS 9.º Região CPAS — Presidente. (N.º 7.525 — 26.2.1975 — Cr\$ 95.00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA N.º 7, DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a funcionária Cyreia Waldeck, Escriturária, nível 10, para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Imprensa em Brasília, símbolo 6-C, mediante a percepção das vantagens regulamentares. — *Camillo Calzans de Magalhães*.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 190/74, de 28 de maio de 1974, resolve:

N.º 50 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Posto de Fiscalização de Ponta Porã, símbolo 5-F, o funcionário Emil Jorge Hauly, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14 e.

Removê-lo para a Agência de Londrina, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

N.º 51 — Remover da Agência de Curitiba para o Posto de Fiscalização de Ponta Porã, o funcionário Almir Felício, Assistente Comercial, nível 14, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e.

Investi-lo na função gratificada de Chefe do referido Posto de Fiscalização, símbolo 5-F.

Ofício da Ag. Nacional — N.º 616/75

PORTARIA N.º 65, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190/74, de 28 de maio de 1974, resolve:

N.º 65 — Dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Varginha, símbolo 6-F, o funcionário Antonio Augusto Cordero Nóbrega, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14. — *Fernando Baptista Martins*.

PORTARIA N.º 67, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190/74, de 28 de maio de 1974, resolve:

Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Var-

ginha, símbolo 6-F, o funcionário Saturnino Del Castilho, Fiscal de Comercialização de Café, nível 16. — *Fernando Baptista Martins*.

PORTARIA N.º 68, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190/74, de 28 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo, mandando instaurar pela Portaria DA. 141/74, de 12 de julho de 1974, resolve:

Aplicar ao funcionário Matheus de Oliveira, Mestre, nível 14, lotado na Agência de Curitiba, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, prevista no item III, do artigo 185, combinado com o artigo 189, por infração ao item III, do artigo 178, todos do Estatuto dos Funcionários do IEC.

Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o interessado do teor desta decisão. — *Fernando Baptista Martins*. Ofício da Ag. Nacional n.º 015/75

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 8 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

Altera e inclui dispositivos na Circular n.º 12, de 7 de abril de 1969 — Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais em Períodos de Viagens.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 181.524-75, resolve:

1. Alterar o item 8, da Cláusula VII das Normas para Aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais em Períodos de Viagens, na forma abaixo:

VII — *Premio — Depósito e Conta do Premio*

8 — Deverá ser cobrado um prêmio-depósito inicial o qual corresponderá ao prêmio estimado de 1 (um) mês.

Fica estabelecido para o seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio-depósito, cujo valor não poderá ser inferior ao maior salário mínimo mensal vigente no País.

2. Alterar o subitem 4.1 e 4.2 e incluir o subitem 4.2.1, do item 4 — Prêmio nas Condições Especiais Relativas aos Seguros dos Tipos 1, 2 e 3, na forma abaixo:

4.1 — O Estipulante pagará no ato da entrega desta apólice a importância de Cr\$ Cr\$ (.....)

em garantia do prêmio mínimo da apólice.

4.2 — A Sociedade Seguradora emitirá os respectivos endossos, averbando a conta do prêmio, com base nos documentos de inclusão do seguro fornecidos pelo Estipulante.

4.2.1 — A partir do mês de vigência da apólice em que o prêmio mínimo for ultrapassado pelo valor das contas de prêmios averbados, a Sociedade Seguradora procederá à cobrança da diferença verificada e passará a emitir as faturas subsequentes cobrando os respectivos prêmios em contrários.

3. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral*.

CIRCULAR N.º 9 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1975

Nova redação para o subitem 1.4.3 do art. 13 — Taxas —, da Tarifa de Seguro contra Roubo (Circular n.º 19, de 9.2.72).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI n.º 016, de 15.1.75, e o que consta do Processo SUSEP n.º 180.837-75, resolve:

1. Aprovar nova redação para o subitem 1.4.3 do artigo 13 — Taxas —, da Tarifa de Seguro contra Roubo (Circular n.º 19, de 9.2.72), conforme abaixo:

"1.4.3 — Para qualquer objeto cujo valor segurado seja superior a cinquenta (50) vezes o maior salário mínimo em vigor, deverá ser exigido o seguinte:

a) cópia da fatura de compra, qualquer que seja a data de sua extração o país de origem ou na falta desse documento, a justificativa por escrito;

b) laudo de avaliação emitido por perito de reconhecida capacitação técnica na praça onde se encontra estabelecido, ainda que em país estrangeiro, desde que não emitido há mais de dois (2) anos da data da primeira contratação do seguro;

c) fotografia colorida do objeto, obtida de acordo com a melhor técnica recomendável."

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral*.

PORTARIA SUSEP N.º 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 181.524-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Novo Mundo Seguradora S. A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto número 19.049, de 27 de dezembro de 1929, dentre as quais a relativa à alteração da denominação social para Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 1974. — *Alpheu Amaral*.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração
Art. 1.º Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, fundada

em 1929 e autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 19.049, de 27 de dezembro de 1929, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentações aplicáveis às sociedades desta natureza.

Art. 2.º A sede da Companhia é nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e poderá ter sucursais, filiais, ou agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, obtidas previamente neste último caso, as competentes autorizações de quem de direito.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e ramo-vida, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Lucros

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), dividido em 13.000.000 (milhões) de ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade.

Art. 6.º Os lucros líquidos, depois de constituídas todas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital;
b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, até o máximo de 15% sobre o capital;
c) 15% como participação da Diretoria. Geral nos lucros sociais, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% sobre o capital realizado.

Parágrafo único. O saldo, se houver, será distribuído, a critério da Assembleia Geral, pelas seguintes reservas:

d) 5% para a formação do fundo de bonificação aos acionistas;
e) Fundo de Reserva Suplementar, destinado a atender eventuais prejuízos em futuros exercícios, amortização de valores ativos ou outra destinação por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7.º A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de um mínimo de 3 e um máximo de 8 Diretores, competindo à Assembleia Geral fixar o número respectivo, obedecidas as limitações fixadas neste artigo.

§ 1.º O mandato de cada Diretor é de 6 anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2.º A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de 3 de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes.

Art. 8.º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, cautionará 20 ações da sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 9.º No caso de vaga do cargo de qualquer Diretor, poderá a Diretoria nomear um substituto que exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral que decidirá sobre o respectivo preenchimento.

Art. 10.º Compete à Diretoria:

Convocar as Assembleias Gerais; apresentar relatórios anuais e balanços; propor dividendos; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, cautionar, transigir, renunciar e acordar, reservadas as restrições legais; fundar, extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Art. 11.º A apresentação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e transações, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, en-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

tranto, qualquer Diretor representará a Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações.

Art. 12. Ressaldado o disposto no artigo 10 competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento da Sociedade, inclusive chamar, demitir ou transferir funcionários e Agentes.

Art. 13. A Diretoria quando representada por dois Diretores, poderá constituir em nome da sociedade mancomunada com poderes específicos para representá-la em atos, contratos e execução de serviços, fixando ou convenienciando as remunerações respectivas.

Art. 14. Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, não podendo, entretanto, o montante dessa remuneração exceder, mensalmente, no seu total, a 900 (trezentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, e farão jus a uma participação de 15% (quinze por cento) sobre os lucros da sociedade, que se repartirão entre si como entenderem, desde que haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento).

CAPÍTULO IV Assembleias

Art. 15. A Assembleia Geral realizará-se ordinariamente dentro do prazo previsto em lei, e extraordinariamente, todas as vezes em que for legal e regularmente convocada.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia, aclamado ou eleito, convidará aos acionistas para secretariar os trabalhos.

Art. 16. Uma vez convocada a Assembleia, ficam suspensas as transferências das ações nominativas, até que se realize a reunião ou fique sem efeito a convocação.

Art. 17. Os acionistas terão o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por procuradores com poderes especiais e expressos, devendo a procuração ser depositada na Caixa da Sociedade até três dias antes do marcado para a reunião.

Art. 18. Observadas as restrições legais, poderão votar e deliberar nas Assembleias Gerais, os pais pelos filhos menores; os maridos pelas esposas, os inventariantes, tutores pelos inventariados, tutelados e curatela-dos.

CAPÍTULO V Conselho Consultivo

Art. 19. Observadas as restrições legais, o Conselho Consultivo, eleito nas Assembleias Ordinárias, por dois anos, e composto de 4 membros dentre pessoas de alta classificação social e idoneidade, acionistas ou não e residentes no País, sendo permitida a reeleição, que não poderá deliberar com menos de 3 membros.

Art. 20. No caso de falecimento ou renúncia de um dos seus membros, manter-se-á a vaga até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá um novo membro para substituir o falecido ou renunciante, pelo prazo restante do mandato.

Art. 21. Compete ao Conselho Consultivo:

a) Cooperar com a Diretoria nos estudos sobre a expansão dos negócios, criação de novas carteiras, de sucursais e agências, bem como a extinção dessas, paralisação ou restrição de negócios em determinados ramos;

b) apresentar sugestões sobre investimentos, seja para aplicação de reservas ou não;

c) colaborar com a Diretoria em tudo quanto lhe for por ela solicitado no que diz respeito à administração da Companhia;

d) colaborar, igualmente, no sentido de assegurar uma unidade de política técnica e financeira da sociedade nas diversas regiões do País.

Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas ve-

zes, por mês, e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria e suas reuniões serão sempre realizadas com a presença de um ou mais Diretores, cabendo a um deles a presidência.

Art. 23. Dos membros do Conselho Consultivo, somente dois, expressamente indicados pela Assembleia Geral que os eleger, perceberão uma remuneração fixa, não podendo, entretanto, exceder no seu total de Cr\$ 20.000 (vinte cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo que não tiverem remuneração fixa, perceberão a importância de Cr\$ 2.000 (dois cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VII Exercício Financeiro

Art. 25. O exercício financeiro compreende o período que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Os dividendos não reajustados e prescritos na forma da lei, reverterão a favor da sociedade.

NOVO MUNDO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 1974.

Aos 24 dias do mês de setembro de 1974, às 14.00 horas na sede social, à Rua do Carmo 71, 8º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, representando 8.223.343 ações, com o comparecimento de acionistas correspondente a 91,2% do capital social como fazem, certo as assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionista." Assumindo a direção dos trabalhos o Sr. José Nobre Fernandes, Diretor da Sociedade convidou os presentes a elegerem o Presidente da Assembleia, tendo a seguinte recatada por aclamação no Sr. José Nobre Fernandes o qual imediatamente assumiu a presidência da mesa e convidou os acionistas Sr. Victor Augusto de Mattos Fernandes e o Sr. Doutor José Luiz Nogueira Fernandes, respectivamente para 1.º e 2.º secretários. A seguir, determinou o Sr. Presidente, a mim, 1.º secretário, que procedesse a leitura do edital de convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 13, 16 e 17, de setembro e no Jornal do Comércio nos dias 13, 14 e 15 de setembro do corrente ano, cujos exemplares, então apresentados no original foram lidos e eram do teor seguinte: "Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, C.G.C. n.º 33.207.707. Edital de convocação: São convidados os senhores acionistas da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24 de setembro do corrente ano, às 14.00 horas na sede social, na Rua do Carmo 71, 8º andar, nesta capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria para reforma parcial dos Estatutos Sociais — alteração dos artigos 1.º e 2.º — Nome e Sede Social. b) Modificação do Artigo 4.º — Prazo de Duração. c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1974. — José Nobre Fernandes — José Luiz Nogueira Fernandes — Marco Maia Roza — Samuel Ribeiro — Diretores." Em seguida, pelo Senhor

Presidente foi dito que de acordo com o referido edital de convocação o objetivo da assembleia era o de apreciar e sobre ela deliberar "Proposta da Diretoria datada de 12 de setembro do corrente ano, e para maiores esclarecimentos determinou a mim, 1.º secretário, que procedesse a leitura da aludida Proposta, que recebeu o parecer favorável do Conselho Fiscal, o que estando esses documentos assim redigidos: "Proposta da Diretoria — I — Em janeiro do corrente ano, faz a composição acionária da Companhia e visando proporcionar-lhe melhores condições para o seu desenvolvimento, propomos, entre outras medidas: (a) a transferência da sede social para a cidade de São Paulo, onde estão sediadas as diversas empresas componentes do "Grupo Novo Mundo", e (b) a modificação da denominação social. Essa proposta foi aprovada pela AGE realizada em 11 de fevereiro do corrente ano. 2 — Agora entretanto, a razão primordial que nos levou a propor essas medidas não mais existe, vez que o Grupo Novo Mundo — que em janeiro definiu o controle acionário do Banco Novo Mundo S. A., transferiu essa posição para outro Grupo econômico. 3 — Nessas condições, não tendo ainda se efetivado a transferência da sede social para a cidade de São Paulo, nem havendo mais razões para conservar a atual denominação, que dentro do conglomerado financeiro identificava apenas o setor de atividades dentro do grupo, entendemos: (a) ser desnecessária a transferência da sede social para a cidade de São Paulo e (b) ser conveniente a alteração da denominação social, passando a sociedade a ter a denominação antiga, isto é, Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais. 4 — Considerando, ainda, estar limitado o prazo de duração da sociedade a 50 (cinquenta) anos, propomos, igualmente, a alteração do art. 4.º dos Estatutos para que o prazo de duração seja por tempo indeterminado. II — Aprovada a presente proposta, os artigos 1.º, 2.º e 4.º dos Estatutos Sociais passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, fundada em 1929 autorizada a funcionar pelo decreto n.º 19.649 de 27 de dezembro de 1929, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis às Sociedades desta natureza." "Artigo 2.º A sede da Companhia é na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e poderá ter sucursais filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, obtidas previamente neste último caso, as competentes autorizações de quem de direito." "Artigo 4.º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. E o que a Diretoria cumprir a proposta. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1974. (Ass.) — José Nobre Fernandes — José Pereira Fernandes — Claudio Pereira Fernandes — Lello de Toledo Piza e Almeida Filho —

Mauro Pereira Bueno — José Luis Nogueira Fernandes — Marco Maia Roza — Samuel Ribeiro." "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo examinado a proposta da Diretoria de 12 de setembro do corrente, visando alterações de parte dos estatutos Sociais: denominação, transferência da sede e duração da sociedade, opinando pela sua aprovação, pois julgam que ela convém aos interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (Ass.) Dr. Walter Pereira Monteiro, Dr. José Martini e Dr. Luis Fernando Nogueira de Lima." Fina a leitura desses documentos, o Senhor Presidente declarou-os em discussão e ninguém pedindo a palavra, determinou que procedesse à votação dos mesmos, o que foi feito, verificando-se que foram aprovados por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, suspendeu o Senhor Presidente a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata, por n.º 1.º secretário, e aberta a sessão foi a mesma lida e aprovada e vai ser assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes, acaes tirando as cópias necessárias ao cumprimento das formalidades legais. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1974. (N.º 07351 — 25-2-75 — Cr\$ 410,00)

Retificação

Na documentação da Companhia União de Seguros Gerais, publicada no Diário Oficial de 24.4.74 — págs. 1615-1621.

Onde se lê:

"Art. 30.º: b) o saldo, se houver, será levado total ou parcialmente à Reserva Especial, destinado à bonificação especial aos acionistas, à gratificação a funcionários, à assistência social, ou ainda, para atender a quaisquer prejuízos eventuais ou à Reserva para Aumento de Capital, também total ou parcialmente submetida à destinação à aprovação da Assembleia Geral Ordinária."

Lê-se:

"Art. 40.º: b) o "quantum" necessário à distribuição de dividendos aos acionistas, os quais serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata.

c) o saldo, se houver, será levado total ou parcialmente à "Reserva Especial", destinado à bonificação especial aos acionistas, à destinação à bonificação especial aos acionistas à gratificação a funcionários, à assistência social, ou ainda para atender a quaisquer prejuízos eventuais, ou à Reserva para Aumento de Capital, também total ou parcialmente submetida à destinação, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária."

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73)

Instrumento: Contrato de Locação PG-60-75

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: Branda Transportes e Turismo Rio S.A.

Objeto: Serviços de Transporte de Passagem da Administração Central

Prazo: O prazo contratual será de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do contrato pelo Conselho Administrativo.

Valor: O valor global do presente contrato é de Cr\$ 1.414.043,72 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, secentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), resultante do pagamento mensal de Cr\$ 58.943,53 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), correndo a conta da verba 3.1.3.2.02.215.00-75, até o valor de Cr\$ 707.322,36 (setecentos e sete mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) conforme NE-000.030.2, Código 57.63, emitida

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

pela DF-Sv.Cor., em 14 de janeiro de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Substituto do Diretor-Geral, que aprovou a Tomada de Preços, objeto do Edital nº 29-74, conforme despacho exarado às fls. 79 do processo nº 54.305-74, datado de 19 de dezembro de 1974.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1975. — **Luiz Augusto Ferreira Correia**, Chefe da 2ª Subprocuradoria — D. N. E. R.
(Nº 7.930 — 28-2-75 — Cr\$ 50,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Convênio que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação Universidade Federal do Acre, visando a Cooperação Técnico-Científica entre as duas instituições.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, de um lado a Fundação Universidade de Brasília (FUB), representada por seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury e, de outro lado, a Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC), representada por seu Presidente, o Reitor Aulio Gêlio Alves de Souza, doravante designados FUB e FUFAC, respectivamente, considerando a necessidade de estimular o intercâmbio entre as duas Universidades, deliberaram firmar este Convênio na conformidade das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Desde que estabelecidos os critérios básicos e na medida de suas possibilidades, a FUB se compromete a cooperar no planejamento físico e arquitetônico do "campus", bem como a propor a implantação de órgãos, serviços, cursos, laboratórios e demais atividades compreendidas na FUFAC, fazendo a avaliação das já existentes, cabendo à FUFAC o pagamento das despesas que forem fixadas para tais serviços.

Cláusula Segunda — A FUB colocará à disposição da FUFAC, na medida de suas possibilidades, pessoal pertencente ao seu corpo docente e técnico-administrativo, cabendo à FUFAC o ônus integral dos salários, do transporte e demais obrigações cabíveis.

Cláusula Terceira — Em decorrência do planejamento que for elaborado para cada caso específico, inclusive com a previsão dos recursos financeiros, a FUB e a FUFAC poderão participar, em conjunto, de projetos de pesquisas.

Cláusula Quarta — A FUB poderá, ainda, na medida de suas possibilidades:

- a) participar de programas específicos de treinamento de professores;
- b) reservar vagas para a FUFAC, em cursos de pós-graduação, extensão ou especialização, desde que atendidos os requisitos para a admissão;
- c) aceitar para treinamento em serviço ou proporcionar cursos de aperfeiçoamento a pessoal técnico-administrativo da FUFAC;
- d) mediante solicitação da FUFAC, fazer avaliação de procedimento administrativo no âmbito universitário.

Cláusula Quinta — Cada atividade prevista neste Convênio será objeto de um aditivo específico, previamente aprovado pelas partes convenientes, correndo as despesas por conta da FUFAC.

Cláusula Sexta — As partes convenientes designarão, de comum acordo, um professor para exercer as fun-

ções de coordenador do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, com início na data de sua assinatura e poderá ser modificado e aditado, de comum acordo, bem como rescindido por qualquer das partes através de comunicação por escrito, que produzirá efeito após 60 (sessenta) dias, fazendo-se os acertos e as prestações de contas relativos às obrigações assumidas.

Cláusula Oitava — A inadimplência, por uma das partes, de obrigação que lhe caiba e que seja indispensável ao cumprimento da obrigação pela outra parte, isenta esta de responsabilidade e justifica a rescisão imediata do Convênio.

Cláusula Nona — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer questão oriunda deste Convênio.

E por se acharem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 6 de fevereiro de 1975. — **Aulio Gêlio Alves de Souza**, Presidente da Fundação Universidade Federal do Acre. — **Amadeu Cury**, Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

Convênio firmado entre a Fundação Universidade de Brasília (FUB) e a União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC), a fim de estabelecer cooperação técnica, com vistas à formação e ao aperfeiçoamento de professores da futura Universidade Católica do Distrito Federal.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1975, a Fundação Universidade de Brasília, neste ato representada pelo seu Presidente e Reitor da Universidade de Brasília, Professor Amadeu Cury, e a União Brasileira de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Joseph Arthur Lionel Lamy, doravante denominadas simplesmente UnB e UBEC, acordam, pelo presente Convênio, estabelecer cooperação técnica, com vistas à formação e ao aperfeiçoamento de professores e especialistas em educação para a futura Universidade Católica do Distrito Federal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A UnB nos limites dos recursos humanos disponíveis e numa programação anualizada estabelecida com a UBEC, poderá:

- I — realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização e de extensão, destinados a professores e especialistas em educação, vinculados à UBEC;
- II — promover seminários, estágios, conferências, simpósios e outras atividades destinadas à atualização dos professores e especialistas da UBEC;
- III — prestar assistência técnica à UBEC no campo de planejamento universitário;
- IV — participar, quando solicitada, de reuniões conjuntas para estudar e avaliar pormenores e propor medidas que levem ao aperfeiçoamento e expansão das Escolas, Faculdades e Institutos vinculados à UBEC.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das atividades previstas nesta cláusula correrão por conta da UBEC.

Cláusula Segunda — A UnB poderá admitir em seus cursos de graduação de formação de professores, seu concurso vestibular, professores vinculados à UBEC e por esta indicados, portadores de diplomas de curso superior de duração mínima de duas mil e duzentas horas respeitado o que sobre a matéria estabelecer a legislação em vigor, o Estatuto e o Regulamento Geral da UnB.

Cláusula Terceira — As vagas, a que se refere a cláusula anterior, sem ônus para a UBEC, serão anual-

mente propostas pelos exccutores deste Convênio com base no parecer dos órgãos de administração acadêmica da UnB.

Cláusula Quarta — A UnB mediante programação anual possibilitará a utilização do seu Centro de Processamento de Dados, para fins de apuração de resultados do Concurso Vestibular aos cursos mantidos pela UBEC, desde que as datas de correção das provas concidam com as dos vestibulares da UnB.

Parágrafo único. As despesas das atividades previstas nesta cláusula correrão por conta da UBEC.

Cláusula Quinta — A UnB, dentro das suas possibilidades e numa programação semestral, poderá permitir aos seus professores o exercício da docência nos cursos mantidos pela UBEC.

Parágrafo único. A atividade docente dos professores da UnB nos cursos mantidos pela UBEC será feita sem prejuízo de suas atividades contratuais, correndo as despesas por conta da UBEC.

Cláusula Sexta — A UnB, na medida de suas possibilidades poderá:

- I — participar em programas específicos de treinamento de professores;
- II — abrir vagas para a UBEC em cursos de pós-graduação providamente oferecidos desde que atendidos os requisitos para a admissão e os limites das vagas oferecidas em cada curso.
- III — aceitar para treinamento em serviços ou proporcionar cursos de atualização a pessoal técnico-administrativo da UBEC, correndo as despesas por conta desta última.

Cláusula Sétima — A Biblioteca Central da UnB, estudará uma programação para permitir que dela se utilizem os alunos dos cursos mantidos pela UBEC, bem como para o intercâmbio de livros cujos exemplares sejam considerados disponíveis.

Cláusula Oitava — Cada parte conveniente designará um professor para exercer a função de executor do presente convênio.

Cláusula Nona — O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, com início na data de sua assinatura e poderá ser modificado e aditado, de comum acordo, bem como rescindido por qualquer das partes através de comunicação por escrito, que produzirá efeito após 60 (sessenta) dias, fazendo-se os acertos e as prestações de contas relativos às obrigações assumidas.

Cláusula Décima — A inadimplência, por uma das partes, de obrigação que lhe caiba e que seja indispensável ao cumprimento de obrigação pela outra parte, isenta esta última de responsabilidade e justifica a rescisão imediata do convênio.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer questão oriunda deste convênio.

E por se acharem assim ajustadas, assinam as partes o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas que também assinam.

Brasília, 19 de fevereiro de 1975. — **Joseph Arthur Lionel Lamy**, Presidente da UBEC. — **Amadeu Cury**, Presidente da Fundação Universidade de Brasília.
(Nº 1.732-B — 5-3-75 — Cr\$ 250,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Termo de convênio que entre si fazem a Universidade Federal do Paraná e o Conselho Britânico tendo como objetivo a vinda de um Professor Visitante para o Curso de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Paraná.

Acordo feito em 3 do março de 1975, entre a Universidade Federal do Paraná (daqui em diante designada

"a Universidade") de um lado e o Conselho Britânico do outro, tem justo e acordado o seguinte:

1. O Sr. Maurice Arthur Keech (daqui em diante designado "o Professor Visitante") é por este ato nomeado como Professor Visitante em Engenharia Florestal (Land Use Planning and Resource Management) no Departamento de Engenharia Florestal do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná por um período de vinte e quatro meses, sujeito a renovação por novo período de vinte e quatro meses de comum acordo.

2. Os deveres do Professor Visitante serão:

- a) exercer atividades didáticas ministrando aulas teóricas e práticas em nível de pós-graduação em Engenharia Florestal (Land Use Planning and Resource Management);
- b) Trabalhar em pesquisa, inclusive orientando teses de candidatos ao MA;
- c) Orientar seminário e/ou tomar parte deles;
- d) Participar de reuniões relacionadas com as atividades da Universidade.

3. Suas atividades obedecerão ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, excluindo qualquer atividade remunerada dentro do horário de trabalho da Universidade.

4. A partir da data de chegada do Professor Visitante em Curitiba até o término do convênio em pauta, o Curso de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Paraná pagará cada ano ao Conselho Britânico a importância de 12 (doze) salários de Professor Titular em regime de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanal a título de ajuda de custo para despesas de acomodação.

5. O Professor Visitante terá direito a férias de 45 (quarenta e cinco) dias por ano. Essas férias podem ser concedidas somente durante as férias universitárias, a menos que as autoridades universitárias concordem de outra forma.

6. O Professor Visitante terá direito a um máximo de sete dias de ausência por motivo de doença, independente de certificado, em cada ano letivo, dos quais não mais que três dias consecutivos (incluindo fins-de-semana e feriados nacionais) podem ser facultados de uma só vez. Para todas as outras ausências do serviço por motivo de doença lhe será solicitado fornecer um certificado assinado por um médico aprovado pela Universidade.

7. Não obstante qualquer condição aqui contida, esta nomeação pode ser terminada a qualquer tempo mediante três meses de aviso prévio do qualquer das partes.

8. O presente acordo, depois de assinado por ambas as partes vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de chegada do Professor Visitante em Curitiba. — **Professor Theodócio Jorge Atherton**, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná. — (a) Representante Geral do Conselho Britânico no Paraná.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS Faculdade de Medicina de Pelotas

Termo de Contrato firmado entre a Faculdade de Medicina de Pelotas e a firma Planex Engenharia Limitada para a execução da Estrutura de Concreto Armado dos 3 andares do Bloco 2 do Prédio para Ambulatórios, localizada à Av. Duque de Caxias, 250 — Pelotas.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, na Reitoria da Universidade

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Federal de Pelotas, presentes o Doutor Neum Kelserman, Diretor da Faculdade de Medicina de Pelotas, Eng. Marco Antonio Martins Borges engenheiro responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL e o Sr. Engenheiro Jayme Gens, brasileiro, casado, sócio-gerente da Firma Planex-Engenharia Ltda., situada na Cidade de Porto Alegre a Avenida Guido Mondin n.º 1.187 -- 1.ª andar, conjunto 1, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a execução da estrutura de concreto armado do Bloco 2 do Prédio para Ambulatórios, localizado à Avenida Duque de Caxias, 250, de acordo com o Caderno de Encargos da Faculdade de Medicina de Pelotas do Edital número 01-75, relativo à Tomada de Preços 01-75 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela firma vencedora Planex — Engenharia Ltda.

De comum acordo resolveram as partes contratantes, doravante denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições exigidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada compromete-se a executar as obras de concreto armado dos 3 andares do Bloco B-2 do Prédio para Ambulatórios localizados na Avenida Duque de Caxias, 250, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos, da Tomada de Preços 01-75 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos da Tomada de Preços 01-75 que faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse contido.

Terceira — O preço total da obra segundo proposta vencedora apresentada pela contratada é de Cr\$ 387.326,70 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos), despesa que será atendida pela verba do código 4.1.2.0, devendo os pagamentos serem efetuados nos prazos e épocas próprias de conformidade com os percentuais estabelecidos na II Parte do Caderno de Encargos que fica fazendo parte integrante deste Contrato desde que preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes. Assim os valores a serem pagos em cada etapa, tomando-se em consideração o valor da obra, serão discriminados juntamente com os prazos exigidos.

1.ª Etapa — Cr\$ 19.366,33 (dezenove mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente a 5% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Assinatura do Contrato.

2. Conclusão do Canteiro de Obra com todas as instalações exigidas no Caderno de Encargos.

3. Publicação do Contrato no Diário Oficial da União.

Prazo: do 1.º ao 10.º dia.

2.ª Etapa — Cr\$ 77.406,34 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), correspondente a 20% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Executada as formas e ferragens da estrutura do Pavimento Térreo: pilares, lajes e vigas.

Prazo: do 10.º ao 35.º dia.

3.ª Etapa — Cr\$ 38.732,67 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente a 10% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Concretada e respaldada a estrutura do Pavimento Térreo: pilares, lajes e vigas.

Prazo: do 35.º ao 45.º dia.

4.ª Etapa — Cr\$ 77.406,34 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), correspondente a 20% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Executadas as formas e ferragens da estrutura geral do 1.º pavimento: pilares, lajes e vigas.

2. Entrega do resultado dos corpos de prova do Pavimento Térreo.

Prazo: do 45.º ao 70.º dia.

5.ª Etapa — Cr\$ 38.732,67 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente a 10% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Executada e respaldada a estrutura geral do 1.º pavimento: pilares, lajes e vigas.

Prazo: do 70.º ao 80.º dia.

6.ª Etapa — Cr\$ 77.406,34 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), correspondente a 20% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Executadas as formas e ferragens da estrutura geral do 2.º pavimento: pilares, lajes, vigas e caixa d'água.

2. Entrega do resultado dos corpos de prova do 1.º pavimento.

Prazo: do 80.º ao 103.º dia.

7.ª Etapa — Cr\$ 38.732,67 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente a 10% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Concretada e respaldada a estrutura geral do 2.º pavimento: pilares, lajes, viga sobre caixa d'água.

Prazo: do 103.º ao 115.º dia.

8.ª Etapa — Cr\$ 19.366,33 (dezenove mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente a 5% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Concluídos todos os demais serviços da obra.

2. Realizada a limpeza completa da obra, interna e externamente.

3. Removido tudo o que foi usado para a execução da obra.

4. Recebimento provisório, pela fiscalização da obra.

5. Entrega do resultado dos corpos de prova do 2.º pavimento.

Prazo: do 115.º ao 130.º dia.

Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela Contratada, no que se refere à conclusão de cada uma das etapas, até a entrega final da obra, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos, relativo à Tomada de Preços n.º 01-75 que faz parte integrante do presente contrato. O não atendimento da parte Contratada do aqui convencionado, importará na aplicação automática das multas, igualmente previstas no Caderno de Encargos, referido.

O início da construção a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra, é de cinco (5) dias após a assinatura do contrato. O prazo de duração da obra é de 130 (cento e trinta) dias.

As etapas de serviços, conforme Cláusula 3.ª, serão pagas somente após a conclusão de cada etapa. Não serão efetuados pagamentos de etapas por compensação de outras que estejam parcialmente executadas, ou por depósito de material na obra.

Quinta — Para efeito de pagamento, constantes das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Engenheiro responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá, inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço confiado.

Sexta — Será feita uma retenção para os cofres da Contratada de 10%

sobre o valor de cada pagamento, como garantia de trabalhos executados perfeitamente, retensão esta que será devolvida à Contratada, 60 (sessenta) dias após, caso a fiscalização julgar perfeito o serviço realizado.

Sétima — Fica reservado à Contratante por meio de seu Serviço de Obras o direito de fiscalização e acompanhar todo os serviços a serem executados, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como exigir da Contratada a dispensa ou afastamento do serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embarçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente no canteiro do serviço.

Oitava — Ficará a cargo da Contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor, ou seja: indenizações, férias, seguro, de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por tempo de Serviço, etc...

Será instalado no Canteiro de Obras, um medidor de luz com a finalidade de auferir consumo de energia gasta pela Contratada, tendo em vista que a mesma se servirá da Rede Elétrica da Faculdade para a utilização de seus aparelhos elétricos, devendo ela ressarcir a Contratante das despesas efetuadas, mensalmente, com o pagamento daquela taxa à repartição arrecadora.

Nona — Será rescindido o presente Contrato independente de ação ou interposição judicial, mas mediante simples aviso, se a Contratada:

a) Faltar, entrar em concordata ou se dissolver;

b) Transferir o todo ou parte deste Contrato;

c) Sem prévia autorização da Contratante, após advertência por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do Caderno de Encargos, e demais detalhes;

d) Por inadimplemento de qualquer obrigação contratada pela Contratada no presente contrato inclusive, no tocante aos prazos a serem observados;

Em caso de rescisão de contrato, a firma receberá apenas as etapas que estiverem concluídas, cujos valores são os estabelecidos no Cronograma Financeiro fornecido pela Contratante conforme cláusula 3.ª retro. Os demais serviços em andamento ficarão com multas parciais pelo prejuízo que a Contratante sofre pela rescisão.

e) Interrupção dos trabalhos pela Firma Construtora, por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem motivos justificados, por escrito;

f) Atraso na obra por mais de 30 (trinta) dias sem motivos justificados, reconhecidos pela Faculdade.

Décima — O pagamento de cada etapa fica condicionado a partir da 2.ª, a comprovação pela firma construtora dos recolhimentos devidos ao INPS e, mais todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza exigível e de comprovação de pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.

Décima-Primeira — Multa:

a) Será aplicada a firma construtora a multa de 0,06 (seis centésimos) por cento do preço global por dia de excesso que houver em cada prazo parcial fixado anteriormente, e serão descontados imediatamente.

b) Será aplicada igualmente, além do previsto no item "a", a multa de 0,06 (seis centésimos) por cento do preço global da obra por dia de excesso que houver no prazo global fixado.

c) As multas estabelecidas nos itens anteriores serão independentes e acumulativas.

d) As multas previstas no item "a", serão devolvidas desde que a Firma Construtora termine a obra rigorosamente no prazo global, já estipulado.

Um dia de atraso no prazo global, determina a não devolução das multas anteriormente aplicadas.

Décima Segunda — As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente Contrato bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas em juízo no Foro da Cidade de Pelotas, que fica desde já eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro que o contratante, demandante ou demandado possa invocar em seu favor.

Décima-Terceira — O valor global de Cr\$ 387.326,70 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos), será atendido pela verba de código 4.1.2.0.

Décima-Quarta — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas previstas no Caderno de Encargos à Firma Contratada, prejudicada fica a caução de qualquer importância do que a mesma se julgue credora, perante a Faculdade de Medicina de Pelotas, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima-Quinta — Os contribuintes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

E, para constar, lavrou-se este Termo, que lido e achado conforme, foi assinado pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Pelotas Dr. Naum Kelserman, o Engenheiro responsável Marco Antonio Martins Borges — Chefe do Serviço de Obras da UFPEL, e pelos representantes da Contratada, já qualificados anteriormente, na presença de duas (2) testemunhas abaixo firmadas, maiores, capazes, que a tudo estiveram presentes. — Naum Kelserman — Marco Antonio M. Borges.

Of. n.º 135

Contrato de Cooperação Técnico-Financeira que entre si fazem a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, a Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo e Soja Limitada — FECOTRIGO, a Secretaria da Agricultura e a Universidade Federal de Pelotas — UFPEL, para a implantação e desenvolvimento do Subprograma Integrado de Pesquisas com a Soja.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, CGC número 00318003-0001 Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, instituída por força do disposto na Lei número 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com sede em Brasília — Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Presidente, Economista José Irineu Cabral, doravante simplesmente denominada EMBRAPA de um lado, e de outro, a Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo e Soja Limitada — FECOTRIGO, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 18 de outubro de 1958, registrada na Junta Comercial de Porto Alegre — Rio Grande do Sul, sob o número 248.178, CGC número 9274547-000, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Ari Dionísio Dalmonin, a Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, órgão de Administração direta do Estado do Rio Grande do Sul, órgão de Administração direta do Estado, representada neste ato pelo Senhor Titular daquela Secretaria, Economista Edgar Irio Simm, e a Universidade Federal de Pelotas — UFPEL — Instituição de direito público, criada pelo Decreto-lei número 750, de 8 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, representada neste ato pelo seu Reitor Professor Delfim Mendes Silveira, todas sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, doravante em conjunto simplesmente denominadas Executoras, tendo em vista a necessidade de regular a transferência de recursos financeiros do Fundo de De-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

envolvimento Técnico-Científico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE-FUNTEC, destinados a custear o "Programa Integrado de Pesquisas Agropecuárias para o Sul do Brasil — Subprograma Soja" com base no Contrato firmado em 11 de novembro de 1974, Contrato BNDE-FUNTEC número 368, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — 1 — Constitui finalidade do presente Contrato regular a Cooperação Técnica e Financeira entre a EMBRAPA e as Executoras, transferindo a primeira, em favor das segundas, o numerário estabelecido, destinado à execução dos Projetos que lhes incumbem dentro do "Programa Integrado de Pesquisas Agropecuárias para o Sul do Brasil — Subprograma Soja", objeto do Contrato firmado entre a EMBRAPA e o BNDE-FUNTEC em 11 de novembro de 1974, e, cujas especificações técnicas passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

2 — As Executoras do Programa referido, que abrangerá pesquisas articuladas de quatro diferentes instituições, além da EMBRAPA em torno de dez categorias de produtos de importância relevante para a economia do Sul do País, se incumbirão individualmente da realização do Projeto componente do Subprograma "Soja".

3 — Qualquer alteração no Projeto a cargo das Executoras, assim como no orçamento aprovado e constante do Subprograma supracitado, dependerá de prévia autorização por escrito da EMBRAPA, em ampla sintese com o que dispõe a Cláusula Primeira. Parágrafo único, do Contrato firmado em 11 de novembro de 1974 entre a EMBRAPA e o BNDE-FUNTEC.

4 — Para efeito de aplicação dos recursos financeiros do BNDE-FUNTEC destinados a custear o Subprograma Soja, fica estabelecido que as Executoras utilizarão os seguintes órgãos: Centro de Experimentação e Pesquisas — CEP, Instituto de Pesquisas Agronômicas — IPAGRO, e Faculdade de Agronomia "Eliseu Maciel" — FAEM.

Cláusula Segunda — 1 — Para atender às despesas com a realização das atividades de que trata a Cláusula Primeira, a EMBRAPA transferirá às Executoras, a título de colaboração financeira, não reembolsável, a importância de até Cr\$ 1.646.400,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) com os recursos oriundos do BNDE-FUNTEC, na forma do Contrato mencionado no item 1 da Cláusula Primeira, observadas a destinação e as normas de disponibilidade constante da Cláusula Terceira, deste instrumento, como abaixo discriminado.

1.1 — A Primeira Executora — Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo e Soja Limitada — FECOTRIGO, caberá a importância de até Cr\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos cruzeiros).

1.2 — A segunda Executora — Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, caberá a importância de até Cr\$ 1.202.800,00 (um milhão, duzentos e dois mil e seiscientos cruzeiros).

1.3 — A terceira Executora — Universidade Federal de Pelotas — UFPEL, caberá a importância de até Cr\$ 266.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos cruzeiros).

2 — O custeio das despesas com contratação de pessoal e complementação salarial, refere-se exclusivamente ao pessoal vinculado às Executoras, trabalhando sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, observando-se as regras fixadas pelo BNDE-FUNTEC.

3 — Na aquisição ou contratação de bens ou serviços, será observado pelas Executoras, o que dispõem as normas gerais vigentes na EMBRAPA ou as que vier a dotar.

4 — Todo equipamento e material permanente adquirido com recursos do BNDE-FUNTEC ou EMBRAPA, permanecerá na posse das Executoras, sob o regime de comodato ou mediunidade de Guarda e Responsabilidade, a ser lavrado após a comprovação da entrega perante a EMBRAPA. Nestes casos, as Notas Fiscais ou Faturas deverão ser extraídas em nome da EMBRAPA e a ela enviadas periodicamente, com a respectiva prestação de contas ou comprovação de aplicação.

5 — Os recursos financeiros de que trata o item 1 desta Cláusula deverão ser movimentados em conta especial vinculada ao Projeto Soja por dois elementos creditados pelas Executoras, sendo um deles vinculado à área financeira, devendo os pagamentos serem efetuados mediante cheque nominativo.

6 — Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda a aquisição de bens para os Projetos, serão feitos a um custo razoável, assim entendido, de forma geral, o preço mais baixo do mercado, tomados em conta, porém, fatores de qualidade, eficiência e outros que sejam necessários, devendo as Executoras submeter à EMBRAPA, para aprovação, as normas que venha a adotar quando da compra de material e/ou prestação de serviços.

Cláusula Terceira — Os recursos da colaboração previstos na Cláusula Segunda até o limite ali fixado, serão postos à disposição das Executoras em parcelas trimestrais, a contar da data da assinatura do presente Contrato, de acordo com o cronograma de aplicação a ser apresentado, à EMBRAPA, e por ela aprovado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Cláusula Quarta — 1 — Além dos recursos a serem transferidos pela EMBRAPA, as Executoras se comprometem a contribuir para a execução do Subprograma com importância nunca inferior a Cr\$ 7.116.300,00 (sete milhões, cento e dezasseis mil e trezentos cruzeiros), a título de contrapartida, e na forma a ser indicada, cabendo-lhes, todavia complementar ditos somas, caso o custo total dos Projetos resulte mais elevado que o inicialmente previsto.

a) a primeira Executora — Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo e Soja Limitada — FECOTRIGO, com a importância de Cr\$ 960.700,00 (novecentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros).

b) a segunda Executora — Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com a importância de Cr\$ 5.685.600,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscientos cruzeiros).

c) a terceira Executora — Universidade Federal de Pelotas — UFPEL, com a importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — 1 — As transferências a serem efetuadas pela EMBRAPA às Executoras, obedecerão às normas aqui estabelecidas.

1.1 — O primeiro desembolso será liberado após a assinatura deste Contrato, desde que as Executoras apresentem à EMBRAPA:

a) plano discriminado de aplicação dos recursos relativos a este desembolso.

b) cronograma de desembolso, por Projeto, para o período de dois anos, detalhando por trimestre;

c) teor das normas ou sistemas de licitação, com vistas ao que dispõem o item 6 da Cláusula Segunda.

2 — Todos os demais desembolsos estarão sujeitos ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) apresentação à EMBRAPA, pelas Executoras, do pedido correspondente, acompanhado, sempre que solicitado, dos documentos e demais antecedentes, bem como do plano discriminado, das aplicações;

b) apresentação à EMBRAPA, dos Programas Operativos nos quais estão compreendidos os Projetos aprovados. Para a elaboração dos Programas Operativos será utilizado o roteiro fornecido pela EMBRAPA. O prazo para apresentação é de 45 dias.

c) comprovação do relatório de acompanhamento correspondente a fase do Projeto já desenvolvida.

3 — Os recursos provenientes deste Contrato serão utilizados pelas Executoras no período de 24 meses a contar da data da assinatura deste Contrato e sua transferência será feita por meio de cheques nominativos, recibos, aquisições ou ordens de pagamento.

4 — Para efeito do item anterior, as Executoras indicarão, em cada caso, a preço e agência do Banco oficial de sua preferência, abrindo conta corrente vinculada expressamente ao Projeto mencionado na Cláusula Primeira e cujo número será comunicado à EMBRAPA.

Cláusula Sexta — 1 — A qualquer tempo, as Executoras permitirão à EMBRAPA, sem prejuízo da fiscalização que a elas próprias compete, examinar a aplicação dos fundos financeiros e a execução do Subprograma de que trata a Cláusula Primeira, franqueando a sua contabilidade com todos os elementos e registros, inclusive conferência dos documentos que servirem de base para os lançamentos.

2 — As Executoras comprometer-se-ão, também, a qualquer tempo, prestar os esclarecimentos solicitados pelo BNDE-FUNTEC de conformidade com o disposto no Contrato firmado com a EMBRAPA, e referido na Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima — 1 — Na qualidade de responsável, perante a EMBRAPA, pela gestão dos recursos que lhes cabem dentro do Programa mencionado na Cláusula Primeira, bem como pela administração dos recursos humanos, técnicos e materiais de que dispõem, as Executoras se comprometem, a fim de assegurar sua integração no sistema nacional operativo de pesquisa agropecuária, a apresentar à EMBRAPA:

a) até 90 dias, antes do começo do ano civil, o Projeto referente ao período bienal seguinte, para efeito de discussão e aprovação pela EMBRAPA;

b) dentro dos primeiros 30 dias de cada ano civil, evidência de que disporá dos recursos de contrapartida necessários para a normal execução dos Projetos previstos na Cláusula Primeira.

2 — Comprometem-se, ainda, as Executoras, no que concerne ao seu sistema de planejamento e administração:

a) a estabelecer sistema de programação e orçamento compatível com o adotado, a nível nacional, pela EMBRAPA;

b) a implantar codificação de programação, sistemas administrativos e normas de informática compatíveis com os adotados pela EMBRAPA;

c) a organizar e implantar sistema contábil financeiro capaz de atender prontamente aos pedidos de informação da EMBRAPA, para fins de prestação de contas, análise de custos e avaliação do resultados;

d) estabelecer política de remuneração do pessoal compatível com o mercado de trabalho, mas que não crie distorções dentro do sistema nacional;

e) a adotar princípios de organização e administração de projetos consentâneos com os adotados pela EMBRAPA, observadas as peculiaridades do Estado e as das próprias Executoras;

f) a adotar normas, procedimentos e métodos de organização dos seus sistemas administrativos em harmonia com aqueles recomendados pela EMBRAPA.

3 — Como instrumento básico de programação e coordenação dos tra-

balhos previstos na Cláusula Primeira, serão usualmente elaborados pelas Executoras os Projetos biennais, como parte integrante e complementar deste contrato, nos quais serão estabelecidas as atividades a serem desenvolvidas, delineados os resultados esperados, apropriados os custos das Unidades Operacionais envolvidas e, detalhadas e consolidadas as respectivas orçamentações.

4 — Os Projetos deverão se basear nas orientações definidas a nível nacional, regional e estadual pela EMBRAPA, na qualificação das necessidades para fins de execução, no II Plano Nacional de Desenvolvimento, nas políticas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela Secretaria de Agricultura do Estado onde atuam as Executoras e, na observação atualizada das condições objetivas do Estado no que se refere a recursos produtivos, peculiaridades geo-econômicas e características culturais e institucionais.

5 — A execução dos Projetos será acompanhada e avaliada de forma permanente, em seus diversos aspectos e escalões operacionais, a fim de se verificar seu cumprimento, os custos reais incorridos e a eficácia dos processos adotados.

6 — Os Projetos serão revisados de maneira recorrente, no curso de sua execução, e principalmente ao término do ano agrícola, em função da avaliação dos resultados obtidos e do desempenho das atividades ou atividades em andamento.

7 — Os Projetos correspondentes ao biênio 1975-1976 serão aprovados em conjunto pelas partes contratantes, no prazo de 45 dias a contar da data da celebração do presente instrumento.

Cláusula Oitava — Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, comprometem-se especialmente as Executoras a:

a) comprovar até 90 dias após a liberação de cada parcela, a efetiva aplicação dos recursos recebidos;

b) manter sob sua guarda todos os documentos relacionados com os bens adquiridos com recursos deste Contrato, tais como faturas, recibos e notas fiscais, apresentando-as à EMBRAPA quando solicitadas, salvo nos casos de aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos no item 4 da Cláusula Segunda, caso em que os documentos comprobatórios das aquisições deverão ser encaminhados à EMBRAPA, juntamente com a informação de aplicação dos recursos;

c) não modificar, sem prévio assentimento da EMBRAPA, o arcabouço e o Projeto aprovados pela EMBRAPA;

d) mencionar adequadamente e com destaque, sempre que se fizer publicidade e/ou divulgação do empreendimento e seus resultados, a cooperação do BNDE-FUNTEC e da EMBRAPA; os materiais permanentes e/ou equipamentos e que se refere ao item 4 da Cláusula Segunda, deverão ter gravado, em lugar visível, a sigla BNDE-EMBRAPA;

e) aplicar os recursos financeiros transferidos pela EMBRAPA única e exclusivamente na realização dos Projetos aprovados;

f) colocar seu corpo de pesquisadores e técnicos à disposição da EMBRAPA, em qualquer época, para responder consultas sobre programas e projetos apoiados pela EMBRAPA, sem que essa assistência técnica resulte necessariamente em ônus financeiro para a EMBRAPA.

Cláusula Nona — 1 — A EMBRAPA, mediante aviso prévio por escrito às Executoras, poderá suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

a) inadimplência, por parte das Executoras de qualquer das obrigações por elas assumidas neste Contrato;

b) qualquer alteração substancial nos esquemas de administração, co-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ordenação ou execução das Projectos que afete desfavoravelmente a consecução de seus objetivos.

3 — Não estarão afetadas pelas circunstâncias previstas no item anterior as parcelas comprovadamente já comprometidas a título de compra de bens ou contratação de serviços antes da data da suspensão de desembolsos.

3 — Na hipótese de que as Executoras venham aplicar os recursos financeiros aqui estabelecidos e repassados pela EMBRAPA em outras finalidades que não as previstas neste Contrato, poderá a EMBRAPA exigir sua imediata reposição.

Cláusula Décima — Fica irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da EMBRAPA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente Contrato, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou ocorrência de inadimplência de obrigações por qualquer das Executoras, não afetará aqueles direitos e faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da EMBRAPA, não afetando, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem estabelecendo precedentes de tolerância relativos a importância ou inadimplência futuras.

Cláusula Décima-Primeira — Os prazos e obrigações previstas no presente Contrato vigorarão independentemente de aviso extra-judicial, bem como de interposição ou de notificação judicial.

Cláusula Décima-Segunda — As partes contratantes elegem o foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Brasília, 18 de novembro de 1974.
— Pela EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária: José Irineu Cabral — Pela Primeira Executora (Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo e Soja Limitada — FECOTRIGO): Ari Dionísio Dalmolin — Pela Segunda Executora (Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul): Edgar Irio Simm. — Pela Terceira Executora (Universidade Federal de Pelotas — UFPEL): Guido Kister. Ofício nº 146

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado Custódia Soares de Neiva (viúva), de outro, Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado de "o locador", sendo proprietário do Imóvel Residencial sito nesta Capital BQS. 304, Bloco K, apartamento 501, loca-o ao segundo, aqui designado de "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1.º O prazo de locação é de 2 (dois) meses a partir de 18 de janeiro de 1975 e a terminar em 18 de março de 1975 data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, sob pena de incorrer na multa da cláusula 12.ª e de

subjetar-se ao disposto no art. 1.196 do Código Civil Brasileiro;

2.º O aluguel mensal é de Cr\$ 3.312,00 (três mil, trezentos e doze reais), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

3.º O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, água, papéis, pinturas, telhados, vidros, marmores, fechos, torneiras, fios, canos e ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer melhorias ainda que necessárias, as quais terão desde logo incorporadas ao imóvel;

4.º Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, e não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador.

5.º O locatário desde já faculta ao locador examinar ou visitar o imóvel locado, quando entender conveniente;

6.º O locatário também não poderá alugar nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato;

7.º No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador, desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente a faculdade de haver no Poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito;

8.º Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo precedente vistoria judicial, que apure e tar a construção ameaçando ruína;

9.º Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio, dos contratantes;

10.º Tudo quanto for devido em razão deste contrato e, que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado do credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11.º No caso de morte, falência ou solvência do fiador, o locatário será obrigado, dentro de 30 dias, a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12.º Fica estipulado a multa de Cr\$ na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13.º Assina também a presente, solidariamente com o locatário por todas as obrigações acima extaradas, o Sr., cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega real e efetiva das chaves do imóvel locado;

14.º Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12.ª, mas serão pagas à parte.

- A — Despesas de condomínio
- B — Taxa de luz
- C — Taxa de telefonia
- D — Imposto predial

E por assim estarem contratados, assinam o presente, em 6 (seis) vias, uma a primeira devidamente assinada, em presença das testemunhas abaixo e a seguir, registrado de acordo com o art. 135 do Código Civil e a exigên-

cia do art. 136 n.º 1 do Decreto Federal 5.318 de 28 de fevereiro de 1946. Brasília, 18 de janeiro de 1975. — Custódia Soares de Neiva, Locadora. Ofício n.º 058-75 — Empenho número 23-75.

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA EDITAL N 013-75

Concurso para provimento de cargo de Auxiliar de Ensino, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Engenharia de Itajubá. (Processo nº 0241-75).

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Cel. Rênno, 7 em Itajubá-MG, as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Auxiliar de Ensino, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital.

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regulamento da EFEEI aprovado pelo CFE — Parecer 1.081-72 e as Alterações do mesmo Regulamento, aprovadas pelo CFE — Parecer 3233-74.

O Programa do Concurso estará à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal da EFEEI.

Itajubá, 4 de março de 1975 — Prof. Djalmir Brighenti — Chefe da Divisão de Pessoal — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Diretor, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de janeiro de 1975, foi (foram) aprovada(s) a(s) Inscrição (ões) ao Concurso para Provimento do cargo de Professor Adjunto — DME 1 (uma) vaga(s), para o Departamento de Mecânica, DME, do (s) Candidato (s) abaixo relacionados (s):

Prof. Alfredo Pacheco
Prof. Takumi Noda

2. Fica(m) o(s) Candidato(s) acima indicado(s) convocado(s) a comparecer(em) no Departamento de Mecânica — DME, sito no Campus da EFEEI para a realização da(s) Prova(s), na(s) a seguinte(s) abaixo especificado(s):

Data: 3 de abril de 1975
Horário: 09:00 h
Prova: Prova de Título
Itajubá, 6 de março de 1975. Prof. Djalmir Brighenti. — Visto: Prof. Zulcy de Souza, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

TOMADA DE PREÇOS GB.003-75
AVISO

Faço saber para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de março de 1975, às 15:00 horas, nas dependências do IBC-DMT-Rio, à Rua Cordeiro da Graça, 156 — Santo Cristo, nesta Cidade do Rio de Janeiro-GB, será realizada a Tomada de Preços GB.003-75, para execução por empresa especializada, dos trabalhos de revisão geral detalhada e respectivos consertos dos aparelhos de refrigeração central, nos prédios do IBC e suas dependências, sito à Avenida Rodrigues Alves, 129 e Cordeiro da Graça, 156-GB.

O Edital e as especificações completas encontram-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sala 15, à Rua Cordeiro da Graça, 156 e com o Sr. Técnico Ilo Junqueira, à Av. Rodrigues Alves, 129, sala 210, no horário de 15:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1975. — Alfredo Cimafronte, Presidente — Comissão de Licitação — Port. 253-72.

Ofício da Ag. Nacional número 021-75

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio
COTACÕES EM CRÉDITOS POR UNIDADE

Boletim N.º 31 Data: 27.02.75

MOEDA	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,510	7,550
Dólar Canadense	7,510	7,550
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Portuguesa	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Paavo	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yen	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(1) Alçada em 1975 e 1976

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

da SUVALE, uma via da guia de recolhimento emitida pela Divisão de Contabilidade, para depósito na Tesouraria, a título de caução, da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Esta caução será feita em uma das modalidades previstas no artigo 133 do Decreto-Lei n.º 200-67, a critério da SUVALE.

5. O contrato, após a sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE, será mandado, pela contratada, à publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 dias consecutivos contados da data da comunicação que a SUVALE lhe fará sobre a referida aprovação.

6. Os preços contratuais estarão sujeitos a reajustamento de preços de acordo com a Resolução n.º 78-74 do Conselho de Administração da SUVALE, transcrita nas Especificações.

7. O preço global para a execução das obras é o resultante da soma dos produtos dos preços unitários inscritos na proposta da firma contratada, pelas quantidades de todos os itens constantes das relações de preços.

8. O preço global poderá ser alterado para mais ou para menos, de

acordo com as quantidades de serviços efetivamente executados, respectivamente os valores dos preços unitários da proposta.

9. O prazo máximo para a conclusão e entrega de todos os trabalhos a serem contratados será de 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos contados da data de aprovação do contrato pelo Conselho Diretor da SUVALE.

10. No caso de os trabalhos não ficarem concluídos em qualquer dos prazos parciais fixados no cronograma de execução, a contratada ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da etapa correspondente, por dia corrido de atraso. Se o prazo total proposto for ultrapassado, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia corrido sobre o valor total do contrato. Ressalvam-se osativos de força maior ou casos fortuitos, que independam da vontade ou iniciativa da contratada e que, tão logo ocorram, deverão ser comunicados, por escrito, à SUVALE, para apreciação e julgamento.

11. O acompanhamento, controle e supervisão, inclusive fiscalização da execução das obras e montagem dos equipamentos estarão a cargo do

Grupo de Trabalho do Projeto Filo de Irrigação de Pirapora.

12. A contratada será responsável por qualquer dano pessoal ou material causado a terceiros, no decorrer dos trabalhos.

13. O contrato estará sujeito à rescisão com a consequente perda da caução e, a juízo da SUVALE, da idoneidade da contratada para transacionar com a administração pública se:

a) a contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a multa, eventualmente aplicada, não for recolhida no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação da SUVALE; ou

c) a contratada não cumprir o objetivo do contrato a ser celebrado.

14. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro para dirimir litígios que, porventura, surjam entre a SUVALE e a contratada.

Belo Horizonte, 10 de março de 1975. — *Enio Pirelli*, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ofício n.º 02-75

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

AVISO

Concurso para preenchimento de cargos de procurador

A Fundação Legião Brasileira de Assistência faz saber que estarão abertas, de 18 de março de 1975 a 18 de abril de 1975 (de segunda a sexta-feira), das 13 às 17 horas, as inscrições para o preenchimento de 2 (dois) cargos de Procurador do Quadro de Pessoal da Diretoria de Brasília, de acordo com Edital afixado na Sede da Diretoria acima, situada na Praça dos Três Poderes, sem número, antigo Pavilhão das Metas, no Distrito Federal.

Brasília, 16 de março de 1975. — *Manoel do Carmo Oliveira*, Diretor da LBA em Brasília.

Dias 12, 13 e 14-3-75

(Nº 1.877-B — 10-3-75 — Cr\$ 150,00)

No Gabinete da Presidência deste Banco, em Brasília, encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, a partir desta data, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n.º 1.627, de 26.9.40. Brasília, (DF), 11 de março de 1975 — *Angelo Calmon de Sá*, Presidente.

Ofício 75-218

(Dias: 11 — 12 e 13.3.75)

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 504

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução número 2.336, de 30 de janeiro de 1976, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1975, torna público o seguinte:

I — Os interessados na importação de chumbo metal, compreendido nos códigos 78.01.01.00 e 78.01.02.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), com a redução da alíquota "ad valorem" do imposto para 5% (cinco por cento), deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34-18), ao setor CACEX das agências deste Ban-

co, até 2 de fevereiro de 1976, devidamente instruídos e acompanhados dos comprovantes da compra do produto brasileiro, na proporção de duzentos por cento (200%) da quantidade por importar.

II — A prova de compra será efetuada através dos originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias), emitidas a partir de 3 de fevereiro de 1975, pelas empresas Plumbum S. A. — Indústria Brasileira de Mineração e Companhia Brasileira de Chumbo — COBRAC, com sedes na Praça da República, número 270 — 2º andar — São Paulo (SP), as quais terão validade pelo período de seis (6) meses anteriores à apresentação do pedido.

III — Para usufruírem da isenção do imposto na importação do chumbo metal originário de países membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), os interessados deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34-18) de conformidade com o estabelecido nos itens anteriores deste Comunicado.

Rio de Janeiro (RJ), 3 de março de 1975. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

BANCO DO BRASIL S. A.

COMUNICADO Nº 505

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., considerando a necessidade de estabelecer-se programação com vistas a orientar as exportações e assegurar a normalidade do abastecimento do mercado interno, e tendo em conta a importância da participação das entidades empresariais na formulação da política, no setor, resolve:

I — Criar o Comitê de Exportação de Soja e seus Derivados, com o objetivo principal de assessorar o Governo na adoção das medidas que se fizerem necessárias;

II — O Comitê, sob a presidência da CACEX, será constituído de representantes das seguintes entidades das classes produtoras, industriais, consumidoras e comerciais:

Pelas cooperativas de produtores:

Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo e Soja (FECOTRIGO);
Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR);
Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC);
Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (OCESP);
Pelas indústrias de óleos comestíveis:

Sindicato das Indústrias de Azeite e Óleo do Estado de São Paulo;
Sindicato das Indústrias de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul;

Sindicato das Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios do Estado do Paraná;

Pelos consumidores de farelo e/ou torta

Sindicato das Indústrias de Nações Balanceadas do Estado de São Paulo;
União Brasileira de Avicultura;

Pelas empresas comerciais:

Associação dos Exportadores Brasileiros (AEB);

Associação Nacional dos Exportadores de Cereais (ANEC);

Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul.

III — As reuniões se realizarão sempre que necessárias por convocação da CACEX ou por solicitação de um dos representantes, após julgado pela CACEX o mérito do pedido.

Rio de Janeiro (RJ), 3 de março de 1975. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Raul Fernandes Carneiro Filho*, Chefe do Departamento-Geral de Exportação.

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.237

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postal

Em Brasília

Na sede do D.T.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 5,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO